

LEI Nº 1.681

Cria Taxa de Fiscalização de Funcionamento

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
INCIDÊNCIA**

Art. 1º – Fica criada a Taxa de Fiscalização de Funcionamento devida em razão de atividade administrativa do poder de polícia reglativa às condições de funcionamento concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como ao controle do cumprimento da legislação regedora do exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços de fiscalização, cobrar-se-á a ataxa independentemente da concessão do Atestado de Regularidade de Funcionamento.

Art. 2º – O Atestado de Regularidade de Funcionamento será válido para o exercício em que for concedido, ficando sujeito a renovação no exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Atestado de Regularidade de Funcionamento será exigido a partir do exercício seguinte aquele em que se concedeu o **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, ficando sujeito a renovação nos exercícios subsequentes.

**SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO**

Art. 3º – Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito à fiscalização.

**SEÇÃO III
CÁLCULO DA TAXA**

Art. 4º – A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a qu estiver sujeita no maior ônus fiscal, acrescido de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

**SEÇÃO IV
LANÇAMENTO**

Art. 5º – A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro econômico-social.

Art. 6º – O Contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

- I. alteração da razão social ou do ramo de atividades;
- II. alteração na forma societária.

SEÇÃO V ARRECAÇÃO

Art. 7º – A Taxa será arrecadada de acordo com o disposto em regulamento.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de dezembro de 1.980

**ARACELY DE PAULA
Prefeito**

**JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete**

